



PUBLICADO EM PLACAR

Em 19/10/2005

Procuradoria

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1848, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

Regula o art. 91, da Lei nº 1.435, de 13 de junho de 1.994, na parte que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL
Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado trabalho com risco de vida ou à saúde, aquele que, por sua natureza, condição ou método, exponha os servidores a agente nocivo à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 2º - O exercício de trabalho em condições insalubres acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção da gratificação de insalubridade.

§ 1º - A gratificação a que se refere o caput deste artigo se classifica segundo os graus máximo, médio e mínimo, com valores de 50 % (cinquenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento).

§ 2º. - No caso de incidência de mais de um fator insalubre, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 3º. - Para fins de constatação sobre o grau de insalubridade de determinada atividade pública, será verificada através de avaliação pericial, realizada por órgão competente.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2005.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 11 dias do
mês de outubro de 2005.


PAULO SARDINHA MOURÃO
Prefeito de Porto Nacional